

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.111, DE 2002

Proíbe o uso de amianto ou asbesto em materiais de fricção e outros componentes automotivos.

Autor: Deputado MENDES THAME

Relator: Deputado SALVADOR ZIMBALDI

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Mendes Thame, é o de proibir o uso de amianto ou asbesto em materiais de fricção e outros componentes automotivos.

Apresentada para apreciação da Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 9 de julho de 2002, o despacho foi alterado para incluir a Comissão de Seguridade Social e Família.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 6.112, também de autoria do Nobre Deputado Mendes Thame, cujo objetivo é o de proibir o uso de amianto em artefatos infantis.

Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, a proposição principal e seu apensado foram aprovados na forma de substitutivo diante de Parecer oferecido pelo insigne Deputado Alex Canziani.

O substitutivo, além de consolidar os textos das duas proposições, estende a proibição ao talco industrial nos limites aí estabelecidos.

Nesta Comissão de Minas e Energia, o processo foi



AAC12EB06

encaminhado ao Eminentíssimo Deputado Paulo Feijó e, por determinação do Senhor Presidente, em redistribuição, ao signatário.

Decorrido o prazo regimentalmente previsto, tanto a proposição principal como seu apensado não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Alicerça-se o nobre Autor da proposição em conceitos emitidos por agências internacionais que não se baseiam em critérios científicos rigorosos ou são mal interpretadas.

Estudos recentes mostram que o amianto crisotila, diferentemente dos asbestos do grupo dos anfibólios, apresenta índice de biopersistência extremamente baixo, não representando risco dimensionável para a saúde nem para o meio ambiente.

Igualmente, foi constatado que o amianto utilizado em materiais destinados ao fabrico de lonas e pastilhas de freio, ao ser submetido à fricção, experimenta temperaturas elevadas que levam à conversão da crisotila, pela perda de água, em forsterita, material de todo inócuo ao ser humano e ao meio ambiente.

O Projeto de Lei nº 2.186, de 1996, de autoria dos Senhores Deputados Eduardo Jorge e Fernando Gabeira, que trata abrangentemente a matéria, foi aprovado em Comissão Especial, que se louvou em sólido Parecer do Ilustre Parlamentar Ronaldo Caiado, encontra-se, ainda pendente de decisão da Mesa da Câmara.

No tocante à presença de amianto em outros produtos, mister se faz registrar que o amianto está ubiquamente distribuído seja na litosfera, seja na hidrosfera ou na atmosfera. O ser humano absorve constantemente fibras de amianto seja proveniente da evolução dos solos, da ingestão de águas, seja da absorção do ar atmosférico.



Reconhecemos que uma proibição feita de maneira generalizada, como no caso do talco industrial, poderia levar a mal entendidos e exageros.

Mesmo considerando as colocações acima e acreditando que seja remota, a mera possibilidade de que o uso de um ou mais produtos possa causar prejuízo à saúde da infância brasileira ou dano à integridade do trabalhador nacional e ao bem-estar da sociedade, induz-nos a manifestarmos-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.111, de 2002, e do Projeto de Lei nº 6.112, de 2002, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SALVADOR ZIMBALDI
Relator



AACE12EB06

ArquivoTempV.doc



AACE12EB06